



**ARGUENTE: EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO CÍVEL
COMUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: LUCIANA VIEIRA DA SILVA
Desembargador Relator: GUARACI DE CAMPOS VIANNA**

DECISÃO

Trata-se de pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, apresentado pelo SIND-JUSTIÇA (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro) e requerimento de JORGE SOARES CHAIM, para que seja admitido como assistente da parte autora na ação que originou o presente IRDR.

Os presentes autos foram submetidos à apreciação pelos Desembargadores que compõem a Seção Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 14/02/2018 que, por unanimidade, admitiram o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como decidiram que o exame da assistência dar-se-á em momento posterior, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Assim, passa-se a análise do requerido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade de deferimento do pedido realizado pelo Sindicato de representação nos termos do art. 138 do CPC, uma vez que, no presente caso, o requerente preencheu os requisitos essenciais à sua admissão no processo, na condição de *amicus curiae*, de modo a contribuir para a pluralização do debate constitucional e, também, para a legitimação das deliberações por esta Seção Cível.

Igualmente deve ser deferido o requerimento de JORGE SOARES CHAIM para que seja admitido como assistente da parte autora





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS Nº 0030387-03.2017.8.19.0000**



na ação que originou o presente IRDR uma vez que comprovado o seu interesse e legitimidade de atuação no feito, conforme previsão do art. 119 do CPC.

Assim, defere-se o ingresso do SIND-JUSTIÇA (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro), na qualidade de *amicus curiae* e de JORGE SOARES CHAIM, na qualidade de assistente da parte autora.

Nesses termos, proceda-se com a retificação da autuação do presente incidente para incluir o SIND-JUSTIÇA (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro) bem como JORGE SOARES CHAIM, na qualidade de interessados, respetivamente, como *amicus curiae* e assistente.

Publique-se. Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos para providências pendentes.

(VV)

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.

**GUARACI DE CAMPOS VIANNA
DESEMBARGADOR RELATOR**

